



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Anitápolis no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 022/2024 - Processo Administrativo 022/2024, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.

A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

No presente caso o processo licitatório teve início em 08 de julho de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo, objeto é Registro de Preços para contratação futura, eventual e parcelada de empresa para prestação de serviços de hora maquinas de Escavadeira Hidráulica, Caminhão Caçamba Trucado, Trator Esteira, Retro Escavadeira e Pá Carregadeira para o município de Anitápolis.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, ocorrendo por intermédio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, para abertura da sessão pública no dia 16 de agosto de 2024 às 09:00hs com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

Ocorre que o Município subentendeu que se tratava de “prestação de serviços”, mas pela categoria e especificação do referido objeto o órgão regulamentador entende que o objeto se enquadra na categoria de “serviços de Obras e serviços de arquitetura e Engenharia”, para a alteração da classificação do objeto o Município demanda de um período hábil para realização dos estudos e levantamento de orçamentário, Art e demais documentações para realizar a alteração da classificação do item do Edital.

Mediante a situação encontrada o Município opta por realizar a **REVOGAÇÃO** do Edital.

Assim, diante da motivação, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 022/2024 - Processo Administrativo 022/2024.

Anitápolis, 12 de agosto de 2024.

Solange Back  
Prefeita Municipal

Higor David  
Assessor Jurídico